REQUERIMENTO Nº 220/23

****

Requisita informações sobre o cumprimento da Lei nº 6124, de 4 de dezembro de 2015 (Lei Valentina).

Senhor Presidente:

Sendo assim, respeitadas as formalidades de estilo, ouvido o Plenário, REQUEREMOS a Vossa Excelência se digne de oficiar ao Senhor Prefeito Municipal requisitando-lhe prestar informações sobre o cumprimento da Lei nº 6124, de 4 de dezembro de 2015 (Lei Valentina), reportando-se o Executivo aos seguintes quesitos:

Segundo a Lei Valentina, é obrigatório a realização gratuita do teste de glicemia capilar em crianças de 0 a 06 anos de idade, em todos os atendimentos de UBS´s, hospitais e Pronto Socorro Municipal. Sendo assim:

1 – Qual o protocolo utilizado pelas UBS´s do município de Birigui referente a Lei Valentina? Anexar documento/protocolo.

2 – Qual o protocolo utilizado pelo Pronto Socorro Municipal referente a Lei Valentina? Anexar documento/protocolo

3 – Relatar histórico de atendimento e procedimentos realizados com a criança Helisa Nunes G. Pereira, de 3 anos, no dia 14 e 15 de abril de 2023 no Pronto Socorro Municipal. Anexar, se possível, cópia do prontuário ou relatório de atendimento.

4 – Qual foi o profissional responsável pelo atendimento dessa criança, e sua especialidade?

5 – Existe alguma parceria entre a Prefeitura Municipal de Birigui e a ADJ - Associação de Diabetes Juvenil de Birigui? Que tipo de parceria?

Câmara Municipal de Birigui
Em 20 de abril de 2.023.

ASSINADO DIGITALMENTE
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
DATA
24/04/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

REGINALDO FERNANDO PEREIRA
VEREADOR

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1718/2023
Data: 24/04/2023 - Horário: 16:29
Legislativo - REQ 220/2023

LEI Nº 6.124, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APLICAÇÃO DO TESTE DE GLICEMIA CAPILAR NOS PRONTOS-SOCORROS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE EM CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS E 11 MESES E 29 DIAS DE IDADE, NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI (LEI VALENTINA).

Projeto de Lei nº 171/2015, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da realização gratuita do teste de glicemia capilar, nos atendimentos de emergência e urgência, em todos os hospitais públicos e privados, UBS's e Pronto Socorro da cidade de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será realizado o teste de Glicemia Capilar nos atendimentos de Prontos-Socorros, Unidades Básicas de Saúde e de qualquer tipo de centro ou unidade de saúde, da rede pública, juntamente com outros procedimentos médicos iniciais, em todas as crianças de 0 a 6 anos e 11 meses e 29 dias de idade paciente que der entrada e/ou se registrar nas referidas unidades de atendimento à saúde.

ART. 2º. O teste de Glicemia Capilar nos atendimentos de emergência e urgência, Unidades Básicas de Saúde e demais unidades de saúde passa a integrar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas que estabelecem o conjunto de critérios que permite determinar o diagnóstico de doenças e o tratamento correspondente, previstos nos artigos 19-N e 19-O, da Lei 12.401, de 28 de abril de 2011.

ART. 3º. A Prefeitura Municipal de Birigui, através da Secretaria de Saúde, promoverá parceria com a Associação de Diabetes de Birigui para realização de campanha na cidade com esclarecimento público a respeito da importância e da necessidade de realizar o teste de Glicemia Capilar nas crianças, como forma de diagnosticar o diabetes e de evitar a ocorrência de óbitos por ausência de atendimento adequado ao paciente.

ART. 4º. O Poder Executivo editará normas complementares para o cumprimento dessa Lei.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatro de dezembro de dois mil e quinze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

ANDRÉA BENVENUTA ANTONIO
Secretária Municipal de Saúde

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatro de dezembro de dois mil e quinze, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas